

POSITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - POSITIVO TEC Nº. 23732890000121/2018

POSITIVO TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, com sede na Rua João Bettega, nº 5200, Bairro CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.350-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais que abaixo assinam, doravante denominada “**POSITIVO**”; e

UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.732.890/0001-21, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 1441, Bairro São Geraldo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.050-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) que abaixo assina(m), doravante denominada “**LOCATÁRIA**”;

Resolvem as Partes firmar presente Contrato de Locação de EQUIPAMENTOS (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, de forma que **POSITIVO** e **LOCATÁRIA** poderão ser denominadas, em conjunto, simplesmente “Partes” ou, isoladamente, “Parte”;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a locação, pela **POSITIVO** à **LOCATÁRIA**, de produtos fabricados e/ou comercializados pela **POSITIVO** (“EQUIPAMENTOS”), conforme listados no TERMO DE CONTRATAÇÃO firmado entre as Partes.

1.1.1. Para cada locação realizada pela **POSITIVO** à **LOCATÁRIA**, acordam as Partes que serão firmados TERMOS DE CONTRATAÇÃO, cujo modelo faz parte integrante do Anexo I deste Contrato.

1.1.1.1. O detalhamento dos EQUIPAMENTOS objeto da locação, bem como seu prazo, quantidade, modelo, configuração, valores, local da entrega, forma e prazo de pagamento, as condições de frete e outras condições específicas a serem aplicadas para cada locação serão definidas em cada TERMO DE CONTRATAÇÃO, que serão devidamente assinados pelas Partes.

1.1.2. Quando as Partes acordarem pela locação de novos EQUIPAMENTOS, firmarão novo TERMO DE CONTRATAÇÃO, cuja assinatura ficará condicionada à prévia avaliação e aprovação de crédito da **LOCATÁRIA**, de acordo com os critérios exclusivos da **POSITIVO**.

1.1.3. Previamente e como condição a cada renovação da locação, alteração ou aditamento contratual, a **POSITIVO** procederá à avaliação de crédito da **LOCATÁRIA**.

1.2. A **POSITIVO** disponibilizará os EQUIPAMENTOS à **LOCATÁRIA**, no local definido em cada TERMO DE CONTRATAÇÃO firmado pelas Partes.

1.2.1. Os EQUIPAMENTOS deverão ser mantidos no local em que tiverem sido entregues, sendo vedado à **LOCATÁRIA** alterar os EQUIPAMENTOS de local sem prévia e expressa autorização da **POSITIVO**.

1.3. Com o recebimento dos EQUIPAMENTOS, a **LOCATÁRIA**, obrigatoriamente, assinará um TERMO DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, conforme modelo contido no Anexo II do presente Contrato, no qual constará a descrição de todos os EQUIPAMENTOS recebidos.



POSITIVO

1.3.1. A LOCATÁRIA se responsabiliza a assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, com todas as informações completas, e enviar à POSITIVO, através do e-mail roliveira@positivo.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos EQUIPAMENTOS.

1.3.2. Uma vez assinado o TERMO DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, valerá como prova incontestável da transferência da posse dos EQUIPAMENTOS à LOCATÁRIA, não podendo esta alegar, futuramente, para se eximir de sua responsabilidade sob os EQUIPAMENTOS, o não recebimento destes.

1.4. Em caso de devolução de EQUIPAMENTOS à POSITIVO, seja pelo término da vigência da locação prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, pelo encerramento deste Contrato, independente do motivo, ou pela substituição dos EQUIPAMENTOS, as Partes deverão assinar um TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, conforme modelo contido no Anexo III.

1.4.1. Os EQUIPAMENTOS somente serão considerados devolvidos à POSITIVO, para todos os fins de direito, com a assinatura de ambas as Partes no TERMO DE DEVOLUÇÃO.

1.5. A cada novo TERMO DE LOCAÇÃO e TERMO DE DEVOLUÇÃO assinados, a POSITIVO encaminhará à LOCATÁRIA, através de e-mail, a TABELA CONSOLIDADA DE EQUIPAMENTOS LOCADOS, cujo modelo constará no Anexo IV e fará parte integrante e indissociável deste Contrato.

1.6. Sempre que as Partes optarem pela renovação do prazo da locação dos EQUIPAMENTOS ou alterarem quaisquer condições deste Contrato, formalizarão a alteração mediante celebração de Termo Aditivo para que haja validade.

1.7. As disposições deste Contrato prevalecem sobre quaisquer outras avençadas anteriormente entre as Partes, constituindo-se este instrumento, juntamente com seus anexos, no único documento que regulará os direitos e obrigações das Partes com relação ao seu objeto, ficando expressamente cancelados e revogados todos e quaisquer contratos, entendimentos ou ajustes por ventura existentes, que não estejam explicitamente aqui consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

2.1. Obriga-se a LOCATÁRIA a:

a) Manter os EQUIPAMENTOS no local indicado no TERMO DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, de forma apropriada e segura, de modo a garantir seu bom funcionamento e conservação e utilizá-los apenas para os fins aos quais se destinam, observando sempre o Manual de Uso dos EQUIPAMENTOS;

a.1) A LOCATÁRIA, a seu exclusivo critério, poderá optar pela contratação de seguro para os EQUIPAMENTOS.

a.2) Caso a LOCATÁRIA contrate seguro para os EQUIPAMENTOS, deverá incluir a POSITIVO como beneficiária da apólice.

a.3) Em caso de não contratação de seguro dos EQUIPAMENTOS, pela LOCATÁRIA, e na ocorrência de extravio, perda, furto ou roubo ("Sinistro"), deverá a LOCATÁRIA indenizar a POSITIVO no valor equivalente a:

$Q = \text{quantidade de EQUIPAMENTOS sinistrados};$

$VL = \text{valor unitário mensal da locação};$

$I = \text{Indenização}; \text{ sendo}$

$I = Q \times 15 \times 0,7 \times VL.$



POSITIVO

a.3.1) O valor será faturado pela POSITIVO no mês subsequente à ocorrência do fato.

- b) Permitir a inspeção dos EQUIPAMENTOS sempre que a POSITIVO solicitar;
- c) Entregar os EQUIPAMENTOS à POSITIVO, ao término do prazo de vigência da locação ou, ainda, em caso de término deste Contrato, independente do motivo;
- d) Devolver os EQUIPAMENTOS, quando do término do prazo do TERMO DE CONTRATAÇÃO, em perfeito estado de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso regular;
- e) Manter infraestrutura necessária, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para instalação e uso dos EQUIPAMENTOS, sempre em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- f) Garantir que nenhum vírus de computador ou código danoso similar será introduzido nos EQUIPAMENTOS da POSITIVO, por ação, omissão ou negligência da LOCATÁRIA ou quaisquer de seus funcionários, agentes, prepostos ou subcontratados;
 - f.1) Caso um vírus de computador ou código danoso similar venha a ser introduzido nos EQUIPAMENTOS da POSITIVO por ação, omissão, negligência da LOCATÁRIA, ou quaisquer de seus funcionários, agentes, prepostos ou subcontratados, a LOCATÁRIA fornecerá toda a assistência que a POSITIVO solicite para prontamente restabelecer a operação normal, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a POSITIVO;
- g) Utilizar medidas antivírus apropriadas em seus respectivos EQUIPAMENTOS, sistemas e ambiente, para manter a POSITIVO resguardada;
- h) Em caso de avarias aos EQUIPAMENTOS ocasionadas por mau uso, arcar com os custos para a manutenção e devido reparo dos EQUIPAMENTOS;
- i) Com o recebimento dos EQUIPAMENTOS, tornar-se responsável pela sua guarda e conservação, aplicando-se no que couber o artigo 565 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);
- j) Comunicar à POSITIVO qualquer ocorrência envolvendo os EQUIPAMENTOS, inclusive aquelas que não forem decorrentes de seu uso regular, como danos, perdas, furto ou roubo, devendo ainda, realizar o registro de boletim de ocorrência junto às autoridades policiais, em caso de furto ou roubo e providenciar os demais encaminhamentos cabíveis;
- k) Realizar os pagamentos devidos por força deste Contrato, de acordo com os valores, condições e prazos previstos nos TERMOS DE CONTRATAÇÃO;
- l) Permitir, mediante envio comunicação prévia e expressa de 07 (sete) dia útil, que a POSITIVO realize a coleta dos EQUIPAMENTOS, inclusive nas dependências da LOCATÁRIA, em caso de inadimplemento desta em relação aos valores devidos por força deste Contrato, bem como em caso de mau uso dos EQUIPAMENTOS, término do Contrato, ou em qualquer outra situação que esta medida venha a se tornar necessária;
- m) Informar imediatamente à POSITIVO qualquer alteração em seu controle acionário ou alteração na sua gestão/controle;
- n) Manter a POSITIVO indene de qualquer ação judicial proposta por seus funcionários, contratados, subcontratados, prepostos em geral ou terceiros, se comprometendo a assumir o polo de eventual demanda e ressarcir e indenizar a POSITIVO por todos os custos e despesas judiciais incorridos por esta;
- o) Solicitar abertura de chamados para reparo de problemas nos EQUIPAMENTOS através do telefone 0800-644-6591, de acordo com os procedimentos indicados pela POSITIVO;
- p) Apagar quaisquer informações constantes nos EQUIPAMENTOS antes da sua entrega e/ ou devolução à POSITIVO;
- q) Assinar o TERMO DE RECEBIMENTO dos EQUIPAMENTOS para cada lote de EQUIPAMENTOS locados e recebidos;
- r) Indenizar integralmente a POSITIVO em caso de avarias ou extravio dos EQUIPAMENTOS, em valor a ser apurado por esta, equivalente ao valor de mercado dos EQUIPAMENTOS, no prazo de até 5 (cinco) dias,



POSITIVO

contados da data de emissão da nota de débito pela POSITIVO, observado o disposto na Cláusula 2.1, a.3 acima e, em caso de não devolução do EQUIPAMENTO, ao final do Contrato, indenizar a POSITIVO conforme disposto na Cláusula Sexta, item 6.4;

- s) Não alterar as características dos EQUIPAMENTOS, bem como não ceder seu uso a terceiros, gravá-los ou onerá-los;
- t) Cumprir e fazer com que seus empregados, contratados e subcontratados cumpram o Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da POSITIVO, o qual faz parte integrante do Anexo V do presente Contrato;
- u) Responsabilizar-se por utilizar apenas softwares originais e devidamente licenciados, isentando a POSITIVO com relação a qualquer tipo de demanda ou responsabilidade a respeito.

2.2. A LOCATÁRIA, por seu representante legal, assume, incondicionalmente, a condição de fiel depositária dos EQUIPAMENTOS, respondendo pela reparação dos possíveis prejuízos causados na hipótese de não devolução total ou parcial dos EQUIPAMENTOS, nos termos do artigo 652 do Código Civil e demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POSITIVO

3.1. Obriga-se a POSITIVO a:

- a) Arcar com as despesas de manutenção dos EQUIPAMENTOS, quando se fizer necessária e desde que não decorra de mau uso por parte da LOCATÁRIA ou quaisquer outras condições não caracterizadas como vício ou defeito de fabricação;
 - a.1) A assistência técnica aos EQUIPAMENTOS locados por força deste Contrato será prestada por empresa terceira de Assistência Técnica Autorizada e contratada pela POSITIVO.
- b) Entregar os EQUIPAMENTOS no local indicado em cada TERMO DE CONTRATAÇÃO, mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO dos EQUIPAMENTOS, por parte da LOCATÁRIA;
- c) Realizar a coleta dos EQUIPAMENTOS após o término do prazo previsto em cada TERMO DE CONTRATAÇÃO;
- d) Não gravar ou onerar os EQUIPAMENTOS locados;
- e) Substituir os EQUIPAMENTOS que apresentarem problemas que impossibilitem ou inviabilizem seu uso por prazo superior a 10 (dez) dias, após constatação por laudo emitido por assistência técnica autorizada da POSITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA pagará à POSITIVO o preço certo, ajustado, mutuamente avençado, conforme termos, prazos e condições descritos nos TERMOS DE CONTRATAÇÃO, estando inclusos no preço todos os tributos incidentes e aplicáveis.

4.2. O prazo para consertos e reparos dos EQUIPAMENTOS não permite o seu pagamento proporcional, por parte da LOCATÁRIA, devendo ser mantido o pagamento integral, conforme disposto nos TERMOS DE CONTRATAÇÃO.

4.3. O atraso no pagamento acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante em atraso.



POSITIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

5.2. O prazo de locação dos EQUIPAMENTOS será aquele definido em cada TERMO DE CONTRATAÇÃO firmado entre as Partes e tem início com a efetiva entrega dos EQUIPAMENTOS à LOCATÁRIA, comprovada pela assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO dos EQUIPAMENTOS.

5.2.1. O prazo para consertos e reparos dos EQUIPAMENTOS não suspende ou interrompe o prazo de vigência estabelecido nos TEMOS DE CONTRATAÇÃO.

5.3. Ao término do prazo inicial previsto em cada TERMO DE CONTRATAÇÃO firmado, as Partes poderão renovar o prazo de locação, mediante Termo Aditivo a ser firmado, ocasião em que os valores serão reajustados, salvo se acordado de maneira diversa entre as Partes.

5.4. Se, ao final desse Contrato, a LOCATÁRIA optar pela compra dos EQUIPAMENTOS de propriedade da POSITIVO, as questões comerciais pertinentes serão discutidas oportunamente e um contrato de compra e venda será assinado pelas Partes, em apartado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. As Partes poderão resiliar o presente Contrato, a qualquer tempo mediante notificação prévia por escrito, entregue à outra Parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.1.1. Na ocasião da resilição do Contrato pela POSITIVO, esta não incorrerá em quaisquer ônus e multa e deverá permitir à LOCATÁRIA optar por devolver os equipamentos ou por adquiri-los, nos termos da cláusula 5.4 supra.

6.1.2. Na ocasião da resilição do Contrato pela LOCATÁRIA, esta não incorrerá em quaisquer ônus e multa desde que cumpra integralmente os prazos e condições estabelecidos nos TERMOS DE CONTRATAÇÃO eventualmente vigentes à época da notificação de resilição. Caso deseje encerrar antecipadamente os TERMOS DE CONTRATAÇÃO vigentes, a LOCATÁRIA incidirá em multa correspondente a 30% (trinta por cento) dos aluguéis vincendos até o final do prazo de vigência da locação previsto nos TERMOS DE CONTRATAÇÃO.

6.2. O presente Contrato será rescindido imediatamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da LOCATÁRIA;
- b) atos que importem em descrédito comercial da LOCATÁRIA;
- c) protesto de títulos que importem em abalo da capacidade financeira da LOCATÁRIA;
- d) descumprimento, por qualquer das partes, de obrigação prevista neste Contrato;
- e) em caso de atraso nos pagamentos devidos por força deste Contrato por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- f) em caso de impedimento da LOCATÁRIA em exercer suas atividades comerciais;
- g) caso constate-se, comprovadamente, que os computadores locados foram entregues com vícios ocultos que os tornem impróprios para uso, desde que não cumpridas as obrigações e prazos previstos na Cláusula 3.1. "e" acima;
- h) em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior que, comprovadamente, impeça a manutenção da relação contratual por uma das PARTES.



POSITIVO

6.3. Caso a LOCATÁRIA, a qualquer tempo, venha a dar causa a rescisão do contrato nos termos das alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" da cláusula 6.2., sujeitar-se-á ao pagamento de multa convencional correspondente a 30% (trinta por cento) dos aluguéis vincendos até o final do prazo de vigência da locação, conforme previsto nos TERMOS DE CONTRATAÇÃO, além de responder por eventuais perdas e danos a que der causa e arcar com as custas processuais e honorários advocatícios incidentes, sem prejuízo de outras penalidades que possam se fazer necessárias e aplicáveis.

6.4. Findo este Contrato, independentemente do motivo, a LOCATÁRIA deverá devolver todos os EQUIPAMENTOS locados pela POSITIVO, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da extinção do Contrato, sob pena de pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por EQUIPAMENTO não devolvido.

6.4.1. Caso a LOCATÁRIA não devolva os EQUIPAMENTOS no prazo referenciado na Cláusula 6.4 acima, ou ainda, em caso de extravio ou avarias aos EQUIPAMENTOS, ficará a LOCATÁRIA obrigada a indenizar a POSITIVO em valor a ser apurado por esta, equivalente ao valor de mercado dos EQUIPAMENTOS, sem prejuízo de outras importâncias que possam vir a ser aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

7.1. A LOCATÁRIA neste ato declara, por si, por suas filiais, suas controladas e coligadas, que, no decorrer da prestação dos serviços para a POSITIVO para cumprimento deste contrato:

- (i) seus agentes, sócios, diretores, empregados e prestadores de serviços cumprirão e observarão todos os termos da Política Corporativa de Prevenção à Corrupção e o Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da POSITIVO TECNOLOGIA constante no Anexo I deste Contrato;
- (ii) não usará quaisquer valores para contribuição, presente, entretenimento ou outros gastos ilegais relacionados com atividade política ou para influenciar ação governamental e/ou de agentes públicos;
- (iii) não fará pagamento ilegal direto ou indireto a funcionário público ou membro do governo doméstico ou estrangeiro (seja concursado ou prestador de serviço);
- (iv) não fará ou receberá suborno, recompensa, pagamento de influência, propina, pagamento impróprio ou favores/benefícios ilegais e/ou indevidos; ou
- (v) não dará quaisquer outros tipos similares de pagamentos, presentes, benefícios indevidos ou vantagens, nem dará item de valor a funcionário público ou membro do governo que poderia ser considerado um suborno ou ilegal.

7.2. A LOCATÁRIA declara que não violou e compromete-se a não violar qualquer lei Anticorrupção e Antissuborno e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações análogas; ("Lei Anticorrupção");

7.3. A POSITIVO poderá solicitar os registros e documentos da LOCATÁRIA, que tenham ligação com a relação contratual estabelecida por meio deste Instrumento, com o propósito de auditá-los para assegurar conformidade com os termos desta cláusula.



POSITIVO

7.4. A LOCATÁRIA informará imediatamente à POSITIVO qualquer descumprimento ou suspeita de descumprimento desta cláusula, e, ainda, qualquer pedido ou oferta de vantagem financeira recebida de terceiros pela LOCATÁRIA.

7.5. A LOCATÁRIA será responsável por todas as multas e sanções impostas à POSITIVO derivadas diretamente do descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da Lei Anticorrupção ou normas correlatas pela LOCATÁRIA, sem prejuízo de resarcimento das perdas e danos sofridos pela CONTRANTANTE.

7.6. A LOCATÁRIA se obriga a observar a si e seus subordinados a adotar na execução do objeto contratual o mais alto padrão ético e de integridade, cumprindo estritamente todas as leis que forem aplicáveis à prestação de serviços do presente instrumento.

7.7. Não obstante qualquer disposição em contrário contida no presente contrato, a POSITIVO terá o direito de: (i) suspender a prestação de serviços sempre e quando a LOCATÁRIA tiver informações de eventual descumprimento desta cláusula, sem necessidade de justificação de tal decisão; (ii) rescindir imediatamente este contrato no caso da LOCATÁRIA infringir as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes reconhecem que, por conta do presente Contrato, poderão vir a conhecer ou ter acesso a informações privilegiadas e confidenciais de propriedade da outra parte. Assim, as Partes se obrigam, por si e por seus prepostos, empregados e terceiros contratados, a não revelar para quaisquer terceiros as informações confidenciais da outra parte e/ou fazer uso delas para fins não previstos neste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra parte.

8.2. As Partes concordam que qualquer revelação ou uso não autorizado de informações confidenciais poderá causar dano irreparável à parte proprietária, suscetível de indenização e medida judicial competente que tenha o escopo de fazer cessar a violação ou ameaça de violação de direitos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A LOCATÁRIA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem o consentimento expresso da POSITIVO.

9.2. A eventual tolerância por qualquer das Partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

9.3. Este Contrato não estabelece entre as Partes qualquer vínculo empregatício, societário, solidariedade, nem convenciona qualquer associação ou outra forma de sociedade.

9.4. Este Contrato foi redigido dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, sendo que as Partes declararam, para todos os efeitos legais, que: (i) as obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (ii) estão habituadas a este tipo de operação; (iii) este Contrato espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio



POSITIVO

do conteúdo deste Contrato e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos à luz das novas regras do Novo Código Civil Brasileiro; (v) a LOCATÁRIA é empresa consolidada no mercado e está preparada para a prestação do serviços sem que haja necessidade de nenhum investimento adicional para a execução deste Contrato.

9.5. As cláusulas e condições do presente instrumento obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

9.6. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

9.7. As Partes contratantes declararam, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

9.8 Todos os EQUIPAMENTOS e respectivos acessórios objeto do presente Contrato são novos e serão entregues em perfeito estado de funcionamento sem quaisquer defeitos aparentes e de fácil constatação. Caso apresentem vícios ocultos no decorrer da locação, a POSITIVO responsabiliza-se pela sua manutenção ou substituição nos termos da Cláusula 3.1.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Zé" or "Zé da Positivo".

POSITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis do Brasil e, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

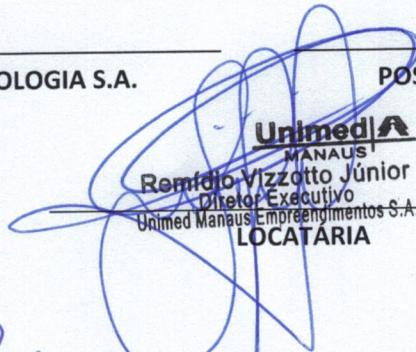
10.2. Em caso de litígio envolvendo os EQUIPAMENTOS, objeto de Termo de Contratação, desde já ficam arbitrados os honorários advocatícios equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor total envolvido no litígio, sem prejuízo de todas e quaisquer despesas, custos e danos, que deverão ser indenizados pela LOCATÁRIA.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, de pleno acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores pelo seu fiel e cabal cumprimento, perante as testemunhas abaixo assinadas.

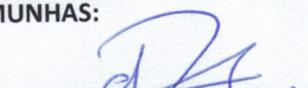
Curitiba, 23 de Fevereiro de 2018.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.


Unimed
MANAUS
Remídio Vizzotto Junior
Diretor Executivo
Unimed Manaus Empreendimentos S.A.
LOCATARIA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
José Rando
CPF/MF n.º: 264.22882837

Nome:
CPF/MF n.º:



POSITIVO

TERMO DE CONTRATAÇÃO N° 23732890000121-001 - POSITIVO TEC N°. 23732890000121/2018

Este anexo constitui parte integrante e indissociável do Contrato de Locação de EQUIPAMENTOS acima mencionado, celebrado em 21 de Fevereiro de 2018, entre a **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** ("POSITIVO") e a **UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.732.890/0001-21, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 1441, Bairro São Geraldo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.050-000.

Lista de EQUIPAMENTOS locados:

	Modelo do EQUIPAMENTO	Quantidade	Parcela Mensal Unitária	Parcela mensal total
1.	POSITIVO MASTER A2100 (Core i5 7200U / 8 GB / 500 GB / DVD-RW / Tudo em 1 / W10 PRO / Tela 18")	20	R\$ 90,95	R\$ 1.819,00
2.	POSITIVO MASTER A2100 (Core i3 7100U / 4 GB / 500 GB / DVD-RW / Tudo em 1 / W10 PRO / Tela 18")	35	R\$ 77,57	R\$ 2.714,95
3.	POSITIVO MASTER D2100 (Core i5 7400 / 4 GB / 500 GB / sem DVD-RW / Mini Torre / W10 PRO / Sem Monitor)	126	R\$ 71,21	R\$ 8.972,46

Período de locação	60 meses
VALOR TOTAL DAS PARCELAS MENSAIS	R\$ 13.506,41
VALOR TOTAL DO TERMO DE CONTRATAÇÃO	R\$ 810.384,60

Condições de pagamento: 60 parcelas mensais.

Forma de Pagamento: Boleto bancário.

Garantia vigente durante o prazo total do TERMO DE CONTRATAÇÃO

Local de entrega e manutenção dos EQUIPAMENTOS: Avenida Constantino Nery, nº 1441, Bairro São Geraldo

CEP: 69050-000

Prazo de entrega: 30 dias.

Frete: Incluso no preço acima mencionado.

Data de Vencimento da locação dos EQUIPAMENTOS: 60 meses após a data de entrega dos EQUIPAMENTOS, indicada no TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2018.


Unimed
MANAUS
Remídio Vizzotto Júnior
Diretor Executivo
Unimed Manaus Empreendimentos S.A.
LOCATÁRIA



POSITIVO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS N° 23732890000121-001– POSITIVO TEC Nº. 23732890000121/2018

Este anexo constitui parte integrante e indissociável do Contrato de Locação de EQUIPAMENTOS acima mencionado, celebrado em 21 de Fevereiro de 2018, entre a **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** (“**POSITIVO**”) e a **UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.732.890/0001-21, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 1441, Bairro São Geraldo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.050-000.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Descrição dos EQUIPAMENTOS	Quantidade	Termo de Contratação nº.
POSITIVO MASTER A2100	20	23732890000121-001
POSITIVO MASTER A2100	35	23732890000121-001
POSITIVO MASTER D2100	126	23732890000121-001

Pelo presente, declaro ter recebido nesta data os EQUIPAMENTOS acima listados, em perfeitas condições de uso, e, nestes termos, os EQUIPAMENTOS entregues estão de acordo com o Contrato de Locação de EQUIPAMENTOS, atendendo os padrões de qualidade esperados.

A assinatura do presente Termo serve como prova de recebimento dos EQUIPAMENTOS para todos os fins de direito.

Manaus, _____ de _____ de 2018.


Unimed
MANAUS
Remídio Vizzotto Junior
Diretor Executivo
Unimed Manaus Empreendimentos S.A.
LOCATÁRIA



POSITIVO

ANEXO III AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MODELO - TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS N° ____ – POSITIVO TEC N°. ____

Este anexo constitui parte integrante e indissociável do Contrato de Locação de EQUIPAMENTOS acima mencionado, celebrado em _____ de _____ de _____, entre a **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** (“POSITIVO”) e a - _____ (LOCATÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____.

Descrição dos EQUIPAMENTOS:

Descrição dos EQUIPAMENTOS	Quantidade	Termo de Contratação nº.

Pelo presente, a POSITIVO declara ter recebido nesta data os EQUIPAMENTOS acima listados, em condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso dos EQUIPAMENTOS.

Cidade, _____ de _____ de 20_____.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
Unimed
MANAUS
Remídio Vizzotto Júnior
Diretor Executivo
Unimed Manaus Empreendimentos S.A.

LOCATÁRIA



VISTO
Unimed
MANAUS
Assessoria Jurídica
MINUTA PADRÃO JURÍDICO
• POSITIVO TECNOLOGIA •

POSITIVO

ANEXO IV AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MODELO - TABELA CONSOLIDADA DE EQUIPAMENTOS LOCADOS – POSITIVO TEC Nº. _____

Empresa	CNPJ	Tipo	Modelo / Configuração	QTD inicial	Valor mensal da locação/und	Valor mensal total	Tempo de contrato	Valor Total do contrato	Termo nº	Início do Termo	Fim do Termo	Início da renovação	Fim da renovação	QTD devolvida	QTD atual	Valor atual mensal



POSITIVO

ANEXO V AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E PARCEIROS DA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Este Código é parte integrante da Política de Prevenção à Corrupção da POSITIVO TECNOLOGIA S.A. aprovada na reunião do Conselho de Administração de 30/01/2015.

A Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, vigente desde 29 de janeiro de 2014, criou novas formas de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contrapostos aos interesses da Administração Pública.

Estão sujeitos à Lei toda e qualquer empresa (regular ou não), seus sócios, dirigentes, administradores, diretores, coordenadores, além do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito.

Segundo ela dispõe, a responsabilização da empresa não exclui a responsabilidade individual, punindo objetivamente a pessoa por atos ilícitos cometidos por seus funcionários, havendo ou não ciência ou convivência, sendo o ato em seu favor ou não.

Todo e qualquer contato com a Administração Pública é abarcado pela Lei, desde os mais cotidianos - como os realizados para obtenção de licenças, alvarás, autorizações; assim como aqueles estabelecidos em fiscalizações, licitações e na contratação com o Poder Público.

Ainda que a relação com a Positivo Tecnologia não envolva Entes Públicos, exige-se de todo fornecedor/partneiro a estrita observância aos preceitos trazidos pela Lei Anticorrupção, sendo-lhe vedado:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



POSITIVO

Nos termos da Lei, as rígidas penalidades impostas são estendidas à todos os envolvidos na cadeia de negócio (inclusive controlados, coligados e consorciados), responsabilizando-se todas as empresas e todos os empresários envolvidos. Desta forma, obriga-se o fornecedor/parceiro a:

- Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Positivo Tecnologia no website www.canalabertopositivo.com.br ou pelo e-mail denuncia@positivo.com.br;
- Responsabilizar-se por seus funcionários (com ou sem vínculo empregatício), detentores de procuração e parceiros de negócio, devendo assegurar-se de que as normas são de amplo conhecimento e devidamente cumpridas;
- Implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades.

Por estar ciente e de acordo com todos os termos e condições definidos neste Código, assino o presente instrumento.

Manaus, _____ de _____ de 2018.

